

Projeto de Lei Complementar nº 210 de 2024

(do Sr. Danrlei Hinterholz)

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências..

EMENDA Nº

Art. 1º. O art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 210, de 2024, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

Art. 6-

A.....

.....

.....

.....

§1º São excetuadas do disposto no inciso I do caput todos os benefícios tributários destinados à área de esportes.

§2º Na hipótese do caput, ato do Poder Executivo federal poderá estabelecer limite, em termos percentuais em relação



* C D 2 4 1 6 5 3 4 1 1 5 0 0 *

ao crédito apurado passível de restituição ou de resarcimento, para a utilização em compensação de débitos próprios de tributo ou contribuição administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§3º O limite de que trata o § 2º:

I - será mensal e graduado em função do valor total do crédito;

II - não poderá ser inferior a 1/60 (um sessenta avos) do valor total do crédito demonstrado e atualizado na data da entrega da primeira declaração de compensação;

III - não poderá ser estabelecido para crédito cujo valor original total

seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

IV - poderá ser diferenciado por tipo de crédito.

§ 4º O limite previsto no § 1º entrará em vigor decorridos noventa dias da data da publicação do ato que o estabeleceu.

§ 5º Fica autorizado o Poder Executivo federal a não aplicar as vedações de que trata o caput na hipótese de ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

Art.

6-

B

.....



* C D 2 4 1 6 5 3 4 1 1 5 0 0 *

Parágrafo único. São excetuadas do disposto no inciso I do caput todos os benefícios tributários destinados à área de esportes. (NR”

JUSTIFICAÇÃO

A prática esportiva desempenha um papel fundamental na sociedade, indo muito além do simples lazer. Ela promove a saúde física e mental, incentiva a disciplina e o trabalho em equipe, e tem o poder de unir diferentes culturas e classes sociais. Além disso, o esporte contribui para a formação de valores essenciais, como respeito, resiliência e fair play. Em um contexto social mais amplo, iniciativas esportivas frequentemente atuam como ferramentas de inclusão social, ajudando a combater desigualdades e a oferecer novas oportunidades, especialmente para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Os incentivos fiscais têm sido uma das principais alavancas para o desenvolvimento do esporte amador e profissional no Brasil. Sem esse suporte, muitos projetos voltados à formação de novos atletas, à realização de competições e à ampliação do acesso ao esporte em comunidades menos favorecidas poderiam simplesmente desaparecer. A retirada desses benefícios tributários poderia significar um grave retrocesso para o setor, dificultando a continuidade de programas esportivos fundamentais, a manutenção de estruturas e o suporte necessário para que o esporte nacional continue competitivo em nível global.



Diante desse cenário, é imperativo que os benefícios tributários destinados à área do esporte sejam mantidos e, portanto, excluídos do escopo do Projeto de Lei Complementar nº 210, de 2024. Essa medida é essencial para garantir que o esporte continue a cumprir sua função social e econômica, gerando impactos positivos em saúde pública, educação e inclusão. A retirada desses benefícios não apenas comprometeria o crescimento do esporte no país, mas também colocaria em risco todos os avanços conquistados ao longo dos anos, prejudicando atletas, instituições e milhões de brasileiros que encontram no esporte um caminho de transformação e desenvolvimento.

Pelos méritos da proposta, peço apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado Danrlei Hinterholz (PSD-RS)



* C D 2 4 1 6 5 3 4 1 1 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Danrlei de Deus Hinterholz)

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências..

Assinaram eletronicamente o documento CD241653411500, nesta ordem:

- 1 Dep. Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS)
- 2 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

